

Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PRMAC010
Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo	Vigência 01/10/2020

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA – ASSOCIADO E DEPENDENTE	02
7. VIGÊNCIA	
7. BENEFÍCIO	02
8. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO	02
9. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
10. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS	04
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	05

1. OBJETIVO

Orientar o associado da AESSP quanto aos procedimentos para utilização do mencionado Programa.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos associados da AESSP e seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 21 anos).

3. CONCEITO

O Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo – PRDMAC visa o possível ressarcimento, parcial ou total, das despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, **inclusive vacinas**, destinados à **recuperação e a manutenção da saúde**.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor disponível para o programa em R\$ 140.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA—ASSOCIADO E DEPENDENTE

As inscrições, do associado e de seus dependentes, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de outubro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. BENEFÍCIO

Aquisição de medicamentos de alto custo, **de caráter indispensável à recuperação e a manutenção da saúde.**

9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

9.1 Prazos para solicitação de reembolso

A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão do comprovante de despesa.

Os associados que se desligarem da AESSP, têm até 5 (cinco) dias úteis, após a data de saída, para solicitar o reembolso de despesas realizadas até a data do desligamento.

9.2 Pagamento do Benefício

As solicitações de reembolso serão pagas em até 45 dias após a apresentação de todos comprovantes necessários para a análise do pedido.

O valor a ser reembolsado pela AESSP será creditado na conta-corrente do associado.

10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Tempo de associação

Este auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), cônjuge e seus filhos menores de 21 anos que façam parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

10.2 Reembolsos, limites e carência

10.2.1 O reembolso será concedido para medicamentos e vacinas em geral, cuja unidade (caixa ou dose ou aplicação) tenha um custo mínimo de **R\$ 120,00 (valor efetivamente pago)**. **Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe, que poderá ter o valor unitário inferior a R\$ 120,00.**

10.2.2 Apenas para a vacina contra a gripe o reembolso será de até R\$75,00, por unidade, mediante apresentação de recibo e ou nota fiscal identificando o beneficiário de cada aplicação.

O associado titular ativo terá direito ao reembolso do valor da vacina, aplicada pelo SESI e descontado em folha de pagamento e, comprovado em holerite. Não será reembolsada a despesa, do associado titular ativo, com vacina aplicada em clínicas particulares, uma vez que o SESI subsidia o valor da vacina, para todos os funcionários que aderem à campanha. Caso o associado não faça a adesão à campanha de vacinação promovida pelo SESI, somente poderá solicitar o reembolso de vacina para seus dependentes que se enquadram nos critérios do programa.

10.2.3 O limite de reembolso do programa é de R\$ 1.000,00.

10.2.4 Carência: atingido limite de reembolso, R\$ 1.000,00, o associado e seus beneficiários (cônjuge e filhos menores de 21 anos) deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso.

10.2.5 Caso o associado não tenha atingido o limite de reembolso e não utilize o benefício por um período de 12 meses, terá seu saldo zerado no programa.

10.3 Solicitações de reembolso

No caso de reembolso de medicamento, o associado deverá enviar à AESSP, via e-mail, a receita médica e o comprovante da despesa (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, etc.), observados os critérios acima.

Observação: a receita médica deverá obrigatoriamente ter data de emissão de até 12 meses. Decorrido esse prazo o associado deverá apresentar nova receita, norma válida também para os casos de medicamento de uso contínuo.

Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe.

10.4 Procedimentos para reembolso

Todos os pedidos de reembolso serão analisados por Médico, indicado pela Diretoria Executiva da AESSP, para análise e parecer da pertinência, considerando os seguintes critérios:

- confirmação do registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância (ANVISA);
- verificação do custo unitário do medicamento;

- verificação da indicação do medicamento – se necessário será solicitado relatório médico para complementar as informações.
- as notas fiscais devem apresentar a descrição do tipo, quantidade e valor do medicamento;
- qualquer anotação no verso da receita só terá validade com a descrição do nome do paciente, da prescrição e posologia e da assinatura do médico;

11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

A relação de produtos não reembolsáveis é elaborada com base em análise realizada por médicos consultados pela AESSP, em conformidade com as normas e padrões preconizados pelos órgãos médicos oficiais e tem como objetivo:

- Reembolsar somente medicamentos indispensáveis à recuperação e manutenção da saúde;
- Desestimular a prática comum e perigosa da automedicação, reembolsando apenas medicamentos prescritos por profissional habilitado;
- Evitar a aquisição de produtos de procedência duvidosa.

11.1 Não são reembolsáveis:

- Cosméticos e Estéticos;
- Antissépticos;
- Antitabagismo e Antialcoolismo;
- Dietéticos;
- Fitoterápicos;
- Homeopáticos;
- Produtos destinados ao tratamento ortomolecular;
- Medicamentos e vacinas disponibilizadas gratuitamente na rede pública.

Obs.: Somente terão direito a reembolso de despesas com a vacina contra a gripe os associados/dependentes que não forem contemplados pela campanha de vacinação do Ministério da Saúde, ou seja, quem estiver na faixa etária de 6 a 59 anos.

Público alvo para receber as doses gratuitamente no SUS, portanto não contemplado no programa de reembolso da AESSP:

- pessoas a partir de 60 anos;
- crianças de seis meses a cinco anos;
- trabalhadores da área de saúde;
- professores das redes pública e privada;

- mulheres gestantes e puerperais;
- portadores de doenças que aumentam o risco de complicações em decorrência da influenza.

Obs 2.: Os medicamentos e vacinas disponibilizados gratuitamente na rede pública poderão ser, excepcionalmente, reembolsados quando o fornecimento gratuito estiver suspenso. Nesses casos, o associado deverá anexar ao pedido de reembolso, declaração da suspensão do fornecimento ou da falta do produto, emitido pelo órgão público competente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável do médico credenciado pela AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

13. CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
10	01/10/2020	Décima emissão